



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.348

DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, com sede na Estrada Francisco Missé, nº 800, Bairro do Ponanduva, Cajamar/SP.

**Parágrafo Único:** O Convênio tem por finalidade a prestação de serviço em saúde mental e sócio-assistencial especializado em dependência química e co-morbidades de jovens e adultos acima de 16 anos do sexo masculino, provenientes da cidade de Cajamar, viabilizando a inclusão social, o resgate dos valores sócio culturais, individualidade e autonomia e a reinserção sócio-familiar e comunitária destes indivíduos, com internação de acordo com as normas técnicas de saúde, segurança e acessibilidade, até o limite de 10 (dez) pacientes, conforme autorização da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como ao atendimento psiquiátrico a pacientes, até o limite mensal de 320 (trezentas e vinte) consultas, conforme determinações da Diretoria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A entidade receberá pela execução das ações de que trata a presente lei, os seguintes valores:

- I - **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) a ser pago em parcelas mensais no valor individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação até o limite de 10 (dez) pacientes pelo período de 06 (seis) meses, cujas despesas correrão por conta de verbas da Assistência Social; e
- II - **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) a ser pago em parcelas mensais no valor individual de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente ao atendimento de até 320 (trezentas e vinte) consultas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, cujas despesas correrão por conta de verbas da Saúde.

*Handwritten signature and initials on the right side of the page.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.348/09-fls.02

**Parágrafo Único:** Os pagamentos somente serão efetuados mediante "Atestados" emitidos, respectivamente, pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Diretoria Municipal de Saúde que solicitarão à Divisão de Contabilidade a liberação dos recursos.

**Art. 3º.** A minuta do convênio que segue, contendo os objetivos, obrigações e demais características de cooperação a ser firmado entre os convenientes, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução o objeto da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de outubro de 2009.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**GIUSEPPE ANTONIO FRANCISCO CONTE**  
Diretor Municipal de Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.348/09-fls.03

CONVENIO Nº \_\_\_\_\_/2009

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, objetivando a prestação de serviço em saúde mental e sócio-assistencial especializado em dependência química e co-morbidades de jovens e adultos acima de 16 anos, provenientes da cidade de Cajamar, bem como ao atendimento psiquiátrico a pacientes, até o limite mensal de 320 (trezentas e vinte) consultas.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 030, Centro, cidade de Cajamar/SP., inscrita no CNPJ/MF 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.801.067-6, inscrito no CPF/MF. sob o nº 166.524.158-60, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, com sede na Estrada Francisco Missé, nº 800, Bairro do Ponunduva, Cajamar/SP., e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. OSVALDO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade para RG. 2198466-SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 155.300.948/72, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 1720, apt.º 35, Portal dos Bandeirantes, Jardim Iris, Pirituba, em São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de proteção Social Especial a população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Estadual por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio:

- 1- a execução de serviços em saúde mental e sócio-assistencial especializado em dependência química e co-morbidades de jovens e adultos acima de 16 anos do sexo masculino, provenientes da cidade de Cajamar, viabilizando a inclusão social, o resgate dos valores sócio culturais, individualidade e autonomia e a reinserção sócio-familiar e comunitária destes indivíduos, conforme Projeto Terapêutico anexo, com internação de acordo com as normas técnicas de saúde, segurança e acessibilidade, até o limite de 10 (dez) pacientes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.348/09-fls.04

II - o atendimento psiquiátrico a pacientes, até o limite mensal de 320 (trezentas e vinte) consultas, conforme determinações da Diretoria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A internação de que trata o inciso I desta cláusula, será autorizada pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 06 (seis) meses, cabendo a entidade o acompanhamento ambulatorial dos pacientes, sem custo adicional, por mais um período de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e da Diretoria Municipal da Saúde - DMS;
- V – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Municipal da Saúde, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins no artigo 36 da LOAS;
- VII – acompanhar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Saúde o Plano de Trabalho;
- VIII – exigir da **ENTIDADE** o cumprimento da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.348/09-fls.05

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – executar os serviços a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, respeitados os requisitos do projeto apresentado e aprovado pela **PREFEITURA**;
- II – zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social bem como pelo Conselho Municipal da Saúde;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objetos desse convênio, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que ora se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal da Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

*limitado*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.348/09-fls.06

- IX – assegurar à **PREFEITURA**, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X – autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XI – assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, no correto atendimento aos munícipes cajamarenses em cumprimento aos termos apresentados em projeto aprovado, bem como aos termos desse convênio;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo:

- I - **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) a ser pago em parcelas mensais no valor individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 por internação até o limite de 10 (dez) pacientes pelo período de 06 (seis) meses, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.....;e
- II - **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) a ser pago em parcelas mensais no valor individual de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente ao atendimento de até 320 (trezentas e vinte) consultas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº .....

## **CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de ....., e, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

**Parágrafo Único:** Os pagamentos somente serão efetuados mediante "Atestados" emitidos, respectivamente, pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Diretoria Municipal de Saúde que solicitarão à Divisão de Contabilidade a liberação dos recursos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.348/09-fls.07

## CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas a **PREFEITURA** da seguinte forma:

- I – prestação de contas parcial mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
- II – prestação de contas semestral, nos moldes de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de julho do mesmo exercício, dos recursos repassados durante os meses anteriores, sem prejuízo do disposto no inciso I desta cláusula;
- III – prestação de contas anual, nos moldes de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 3 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo no disposto do inciso I desta cláusula;
- IV – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento de última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal, semestral e anual previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados objeto de convênio;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **PREFEITURA**.

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature and initials.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.348/09-fls.08

## CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Saúde.

## CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser renunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio está condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.348/09-fls.09

- III – crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

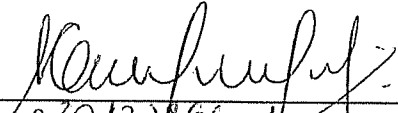
Cajamar/SP, ..... de ..... de 2009

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
DANIEL FERREIRA DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

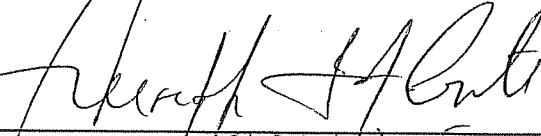
ESTÂNCIA PRIMAVERA COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
OSVALDO LOURENÇO DA SILVA  
PRESIDENTE

### TESTEMUNHAS:

1

  
RG nº 30132896-4  
CPF/MF nº 273 274968-07

2

  
RG. nº 19287845  
CPF/MF nº 082359498-06

